



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos por compor o quorum da Oitava Turma, em razão da ausência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 11940-24.1994.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abram Cakas Iljonski, Advogado: Dr. Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Agravado(s): Catarinense Indústria de Confecções S.A. Advogado: Dr. Julio Cesar Vargas, Agravado(s): Isabel Cristina Veiga e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91340-64.1998.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5740-45.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com RR - 5700-63.2002.5.02.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério Fidelis Regis, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Agravado(s): Sociedade Esportiva Palmeiras, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 113640-15.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Cláudio César da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202540-33.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Agravado(s): José Carlos Ayres de Almeida, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 231340-28.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geroges Skyvalakis, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): ESPN do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1386540-22.2003.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio da Gama, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): Viação Cidade de Manaus Ltda. Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17141-97.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair Purificação dos Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56740-14.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Mathias Lacerda Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79940-46.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandro Gonzaga dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90540-61.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Carlos Alberto Dalla Riva e Silva, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151340-73.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 151341-58.2005.5.01.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lucimara Morais Lima, Agravado(s): Lúcia Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151341-58.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 151340-73.2005.5.01.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogado: Dr. Cintia de Freitas Gouveia, Agravado(s): Lúcia Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151540-64.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): União Federal (PGU), Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fabício Thaumaturgo Vergueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231840-70.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tora Transportes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): Manoel Barbosa Sancho, Advogado: Dr. Raphael Games, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 235540-25.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235541-10.2005.5.02.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Valter San Martin Ribeiro, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235541-10.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235540-25.2005.5.02.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valter San Martin Ribeiro, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tucci, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284240-35.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Embalagens Metálicas MMSA, Advogado: Dr. Fabiana França Meira, Agravado(s): Juscelino Gomes de Sousa, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294440-98.2005.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Algacir Triches e Outro, Advogado: Dr. Aurélio Alencar Soares de Oliveira, Agravado(s): Espólio de Leandro Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Cássia Carolina Vollet Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514242-21.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Team Robótica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Chemim, Agravado(s): Marcelo Alexandre de Lima Abreu, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46140-75.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Tadeu Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46140-38.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Vagner Moreira Cizotti, Advogado: Dr. André Mazzeo Neto, Agravado(s): VMR Despachos Policiais Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81440-51.2006.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alessandro de Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s): Supermercado Nova Vida Ltda. Advogada: Dra. Paula Márcia Cáceres Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83440-77.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 83441-62.2006.5.17.0132, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Altair Roberto Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lucimara Morais Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83441-62.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 83440-77.2006.5.17.0132, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Bruna Gobbi, Agravado(s): Altair Roberto Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cleber Alves Tumoli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89840-21.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto Zecchini, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104540-70.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jayme Augusto Jeronymo Júnior, Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Agravado(s): CEB Distribuição S.A. Agravado(s): Faceb - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122141-12.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Emília Olinto Libânio Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163640-48.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202640-83.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIG Capital Investments do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Agravado(s): Magno Jane Batista dos Santos, Advogado: Dr. Benedito Machado da Silva, Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A. Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218640-59.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2501440-45.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Héber de Oliveira Pelágio, Agravado(s): José Pires de Carvalho Segundo, Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2621240-88.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DHL Logistics (Brazil) Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Guedes Cidade, Agravado(s): Marcos Vinícius Alves Trindade, Advogado: Dr. Cíntia Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16740-47.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rogério de Rodrigues Rodrigues, Advogado: Dr. Natalina Rosane Gué, Agravado(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Dr. Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21440-48.2007.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHT Brasil Química Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): Isaiás de Souza Assis, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29740-82.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caraíba Metais S.A. Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Agravado(s): Sandra Virgínia de Almeida Peralva, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35140-33.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): CPM Braxis S.A. Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Sandra Cristina Barsand de Leucas, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51640-40.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Adilson Porto, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77540-42.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Waldir Souza Oliveira, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93240-77.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Matias Juvenal de Macedo Neto, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 881. **Processo: AIRR - 105740-73.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercados Mundial Ltda. Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): Rogerio Bento Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109640-91.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 109641-76.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Kaline de Melo Duarte, Agravado(s): Espólio de José Renato de Souza, Advogado: Dr. Jackeline Alves Cartaxo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. -



Petrobras, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109641-76.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 109640-91.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): Espólio de José Renato de Souza, Advogada: Dra. Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116140-39.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogada: Dra. Marlene Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129540-53.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): José Mário Rodrigues Leite e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marcos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252540-05.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veronildo Tenório da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Saneamento Urbano e Construções Ltda. - Sanurban, Advogado: Dr. Katia Simone Trova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518340-18.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Julio Cruz da Silva, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060640-26.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santa Cláudia Bebidas e Concentrados da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Francisco Ezio Viana de Oliveira, Agravado(s): Elias Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086540-29.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado(s): Ângela Maria Dias Cabral, Advogado: Dr. Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134640-18.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Isabel Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1816140-23.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Doraci Zopelaro, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Maria Janine Kramar e Outro, Advogado: Dr. Lara Tinoco Leandro Haluch Maoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3553640-62.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Copel Geração S.A. e Outras, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Franco de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6140-94.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Consuelo Cabaleiro Rodriguez Cardoso, Advogada: Dra. Renata de Lima Gropen Taveira, Agravado(s): Crown Processamento de Dados Ltda. Advogada: Dra. Renata de Lima Gropen Taveira, Agravado(s): Adauto Júnior Batista Santos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Crown Holding e Aquisições Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20340-80.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vicom Ltda. (Comsat Internacional Ltda.), Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Sávio Luiz da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36440-82.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Agravado(s): Lucas Costa Araújo, Advogada: Dra. Silvia Barreira de Vargas, Agravado(s): AGES - Assessoria e Gestão Empresarial e Serviços Ltda. Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida na sessão do dia 10/11/2010 e, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36540-22.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, corre junto com RR - 36500-40.2008.5.15.0132, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Jaqueline Maia de Sousa e Outras, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42440-17.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Daniel Campos Borges, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente feito, por ausência de quorum regimental, em virtude dos impedimentos dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Impedidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 45140-73.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Adailton Alves da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Massa Falida de Asa Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66640-93.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): Patrícia de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): Enorsul Emissão Norte Sul Serviços em Saneamento Ltda. Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68940-02.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edna do Carmo Moraes, Agravado(s): Ronaldo alan Ramos Melendez, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-93.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogado:



Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78140-45.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, corre junto com RR - 78100-63.2008.5.09.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Siderlei Rocco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 80240-32.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - Cef, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Agravado(s): Maria Goretti Dias Menezes, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81541-56.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Agravado(s): João Carlos Cardoso Nunes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85340-92.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Adriane Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87340-64.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Joelson Xavier Vaz, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 90740-15.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Aterno Construções, Serviços e Saneamento Ltda. Agravado(s): Edmael Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111340-86.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcelino Pinto de Mendonça, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): Masa da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140440-12.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Nobre de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Ltda. Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162640-82.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários/ES, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s): Rondelli



Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 171640-45.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171600-63.2008.5.12.0030, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Clemencia Teichert, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182040-87.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com RR - 182000-08.2008.5.02.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Gonçalves Justo das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo José Accácio, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182240-30.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel Manaus, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Elcivan Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229340-37.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): José Amaro do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10940-25.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almeida Comércio Distribuidor de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Raimundo Vitorio de Sousa, Agravado(s): Valdemir Silva Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Elcio Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20040-64.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): André Luiz Pereira Silva, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): CW Ansolin Recursos Humanos, Advogado: Dr. Lídia Karine Cezarini Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 21040-82.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo Ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): Luciana Campos, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27340-72.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saritur - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): Leandro Soares, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Mendes do Nascimento, Agravado(s): Iveco Latin América Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-58.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bruno César Souza Diegues, Advogado: Dr. Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 46040-84.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Dias Pereira, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): Norival Sarri, Advogado: Dr. Hamilton Marques



Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49640-69.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): George Alves de Mendonça, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Amanda Fonsêca de Pontes Tavares, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51340-24.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Juscelino Elias Vieira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61240-24.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogada: Dra. Camila Cristina Assis de Castro, Agravado(s): Aderbal Pereira Santos, Advogado: Dr. José Claudemy Tavares Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74640-10.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): James Pinto Auzier, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82540-37.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Agravado(s): Jaqueline Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Virgílio de Mello Ferreira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106040-47.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Agravado(s): Ricardo de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106440-59.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Farias Gomes Filha, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106440-95.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): A&G Locação de Mão-de-Obra Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Edvan Pedro de Moura, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119340-39.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Márcia de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): A & C Soluções Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131740-36.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 131741-



21.2009.5.03.0106, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Teilan Celeste Araújo, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131741-21.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 131740-36.2009.5.03.0106, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Teilan Celeste Araújo, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Lara Cristina Ribeiro Piau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 152. **Processo: AIRR - 143040-87.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Siqueira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144640-65.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Pedro Vicente da Silva Neto, Advogado: Dr. Ygor Brandão de Araújo, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149040-60.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): Claudinei Ferreira Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 175-11.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Carlos Augusto Carvalho Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-16.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Núbia Maria de Assunção Cruz, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394-24.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): Maria Rosângela Soares Alencar, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-84.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Francisco Sabino Vieira, Advogado: Dr. José Martins Pires, Agravado(s): Município de Niquelândia, Advogado: Dr. Fernando Cavalcante de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454-94.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): Ângelo José Bazan e Outros, Advogado: Dr. Daniela Cristina Fábio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 486-02.2010.5.22.0000 da 22a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): Milton José de Lima Neto, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-38.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran/AL, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Jacinto da Silva, Agravado(s): Projeto de Educação Alternativa Santa Rita, Agravado(s): Cliffson Klisma Alves da Silva, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 647-55.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 648-40.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Agravado(s): Daniel Costa Geleilate, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648-40.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 647-55.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniel Costa Geleilate, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650-10.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 647-55.2010.5.24.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Agravado(s): Daniel Costa Geleilate, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Telma Valéria Curiel Marcon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 661-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): João Neto do Nascimento, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): JCK Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Jane Meireles de Godoy, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 724-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): American Banknote S.A. Advogada: Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, Agravado(s): Luciano Siqueira de Leão, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran, Procuradora: Dra. Denise da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 859-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivanildo Jorge Bertoloto, Advogado: Dr. Luís Carlos Teixeira de Godoy, Agravado(s): Giovanne Santana de Lima Martins, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 942-93.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 943-78.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): Antônio Severino da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 942-93.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Severino da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siderúrgica do Maranhão S. A. - Simasa, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Agravado(s): Osmar Gomes Carvalho, Advogado: Dr. Deny Jackson Sousa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco de Assis Pãozinho Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tellyson da Silva Teles Júnior, Agravado(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1071-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliene Marques dos Santos, Advogado: Dr. Denise Pinheiro Santos, Agravado(s): Charifé Samer Zahlan Redwan, Advogado: Dr. Nápolis Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Frank Barbosa Neves de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 1139-26.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Vanda Aquino da Silva, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s):



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-32.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria Rodrigues Casas, Advogado: Dr. Walter Airan Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Breno da Costa Barros e Outros, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dado - Serpro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Adrovano Machado Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pires Maciel, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 1345-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): Sérgio Murilo Jacinto da Silva, Advogada: Dra. Mônica Gründig, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-60.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Cícero Alves da Silva, Advogado: Dr. Claudecy Cavalcante Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se de modo a constar que o processo corre pelo rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1499-47.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A. Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): José João da Silva, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1530-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Anderson João Pinto, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-81.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A. Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Jonas Vieira de Matos, Advogado: Dr. Rafael Nogueira Alves, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Especializados - Multcooper, Advogado: Dr. Gláucia Machado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-10.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Agravado(s): Odair Ribeiro Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-80.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Arpoador, Advogado: Dr. Rodrigo d'Ávila Rufino, Agravado(s): José Nascimento Aguiar, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Renato Titiz, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-55.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edeilson Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Doralice Rodrigues Rezende, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-24.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Maria Inês Castelo Branco de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júnior Silva, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): Viação Estrela Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Segantini Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2120-12.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Sirlei Regina Lazzarotto, Advogado: Dr. Adriano Brasil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2137-59.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MCM Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Maciel Pinheiro, Agravado(s): Miguel Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Rogério Robson Jucá Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Rildo Marcolino da Silva, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cícero Durval Alves, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Agravado(s): Rosa Maria da Silva Pereira, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): L.C. Minatto e Companhia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2247-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Agravado(s): L.C. Minato & Cia Ltda. Agravado(s): Sueli Bonin, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-97.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto



Corrêa, Agravado(s): Lamartine Galdino da Silva, Advogada: Dra. Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2417-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Simão da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Agravado(s): Agropalma S.A. Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 2494-44.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jopema Reguladora de Sinistros Ltda. Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, Agravado(s): Clodoaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Helaine Regina de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2548-59.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josineide Dias da Silva, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Maritza Fabiane Martinez, Agravado(s): Maria de Lourdes de Aquino, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2645-59.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Oliveira da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2678-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servitaxi - Transerv Transporte e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Agravado(s): Cícero Manuel de França, Advogado: Dr. Milton Barbosa Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2844-54.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Arquimedes Bucar Lages Carvalho, Agravado(s): Francisco Wellington Chaves, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2945-21.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Petribu S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2973-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2974-12.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2974-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2973-27.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2984-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lemos Fernandes, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3007-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias - CBS S.A. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Lucilene Maria dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3194-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Jorge Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3590-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): Caroline dos Reis Amaral, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3760-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Carlos dos Santos Lima, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4004-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Vitor Barroso de Souza, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4016-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Multimídia S.A. Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Renato Silva Sigiliano, Advogado: Dr. Mário Lúcio Sampaio, Agravado(s): Editora JB S.A. Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4039-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Rodrigo Camargo Dias, Advogada: Dra. Daniela Padrão Magrini de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4442-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Agravado(s): Jair Pontes de Mattos, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4751-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASB S.A. - Crédito e Financiamento e Investimento e Outro, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Kátia da Silva Rocha Pinto, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4909-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Camila Corrêa Penna, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): Atento Brasil, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5127-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilton Santos de Souza, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5201-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogada: Dra. Carolina Trabuco de Araújo, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda. Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5668-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Henrique Fernandes de Azevedo, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Agravado(s): Skipper Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reatue-se de modo a constar que o processo corre pelo rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 5784-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Lourdes Helena Curi Pacheco dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6009-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Seguros S.A. Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): Rosângela de Carvalho Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6028-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Guilherme Gut Sá Peixoto de Castro, Agravado(s): Carlos José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Flávio G. Lambert dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11378-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Gustavo Friedrich, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12138-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12173-74.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): Maurício de Freitas Ribeiro, Advogada:



Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12147-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Gleny Pacheco Nunes, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12173-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12138-17.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurício de Freitas Ribeiro, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12761-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Net Serviços de Comunicação S.A. Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): Construções Consultoria e Obras - CCO Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Agravado(s): José Valdir Rossi, Advogado: Dr. Leonardo Fonseca Culau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13316-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13391-40.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claiton Silva de Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Machado Fontoura, Advogada: Dra. Patrícia Zoch Lopes, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13391-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13316-98.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): Claiton Silva de Abreu, Advogada: Dra. Patrícia Zoch Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13849-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Felipe Cravo Souza, Agravado(s): Júlio César Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Sombriil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 13898-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14103-30.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Agravado(s): Iná Maria dos Anjos Monteiro, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14060-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): José Carlos



Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14103-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13898-98.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iná Maria dos Anjos Monteiro, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14363-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): Margarida Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Agravado(s): Massa Falida da Mobra - Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14446-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14588-30.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniela Oliveira Lima Gaya, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 14588-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14446-26.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Flávia Nunes, Agravado(s): Daniela Oliveira Lima Gaya, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14755-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AC Nielsen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchades Xavier, Agravado(s): Lia Pereira Dutra, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14846-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Marcos Antônio Valmorbida, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 16434-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Marlene Klippel Mello, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16807-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves Nunes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17037-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Cândido da Rosa Molina, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Cerealista Coletto Ltda. Advogado: Dr. Edison Luiz Pitterini Coletto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18091-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul,



Procurador: Dr. Luciane Pansera, Agravado(s): Noemi Hammerschmitt Dillmann, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ost, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18491-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Gleides Mariza da Silva Ocampo, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18840-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Rodolfo Pacheco Rbeiro, Advogada: Dra. Adriana Garcia da Silva, Agravado(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RR - 132600-08.1998.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Ronaldo Krugger Pissini, Advogada: Dra. Ana Lúcia Monteiro Santos, Recorrido(s): Espólio de José Carlos Nunes de Queiróz, Advogado: Dr. Ciro Vibancos Lobo, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Vanderlei Dionísio da Cruz, Advogado: Dr. Ciro Vibancos Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo, restando, por conseguinte, prejudicada a análise dos temas relativos à violação da coisa julgada e da decadência da execução dos créditos previdenciários. **Processo: RR - 5700-63.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 5740-45.2002.5.02.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Esportiva Palmeiras, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Rogério Fidelis Regis, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 83100-15.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Luzia Roberta de Souza Ferrante, Advogado: Dr. Isabel Cristina D. B. Coelho Montanari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 222400-47.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): Júlio César de Campos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8800-79.2005.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Jandira, Procurador: Dr. Silas Muniz da Silva, Recorrido(s): Kátia de Cássia Pondes Gaban, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Cooperativa Complementar à Saúde - Cooperplus 9, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município reclamado, como entender de direito, e do adesivo da reclamante. **Processo: RR - 24700-97.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calim Sales de Bittencourt, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Jussara dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84000-85.2005.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sueli Isabel Fioroto, Advogado: Dr. Leonardo Rossi Gonçalves de Mattos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 108800-22.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Elaine Cristina Marcon Duarte Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, as preliminares de "julgamento extra petita atinente à reversão da dispensa por justa causa em dispensa imotivada" e de "julgamento extra petita e incompetência da justiça do trabalho relativos à publicidade enganosa e abusiva", não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "litigância de má-fé", dele conhecer no tocante à "justa causa", por violação do artigo 482, "h", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, à exceção da condenação da reclamante por litigância de má-fé. Prejudicados os demais temas articulados no apelo. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (beneficiária da Justiça Gratuita, fl. 316). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs. 3: Falou pela Recorrida o Dr. Adriano Machado Figueiredo. **Processo: RR - 150100-55.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. Advogada: Dra. Cláudia Neves Mascia, Recorrido(s): André Gomes Nunes, Advogado: Dr. Vagner Dezani Lemos, Recorrido(s): E-Financial Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SÚMULA Nº 381 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer no tema "HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - SÚMULA Nº 199 DO TST". **Processo: RR - 160300-89.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Valdir Nunes de Aquino, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos temas correlatos à litispendência, à carência de ação, à justiça gratuita e à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do pedido alusivo à correção na base de cálculo da complementação de aposentadoria, com consequente extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Dessarte fica prejudicado o exame do tema restante suscitado no recurso de revista. Revertidos os ônus da sucumbência, nos termos da sentença de fl. 289. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 290600-75.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Claudionor Medola e Outros, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à litispendência, à ilegitimidade de parte - impossibilidade jurídica do pedido, à prescrição e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente esta reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão, pelos reclamantes. Dessarte, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 11600-77.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Ivanildo Miazzi, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo - adicional de periculosidade"; conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14740-28.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wiliam Aparecido Franklin, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário obreiro, no tocante à insurgência alusiva aos pedidos sucessivos, como entender de direito; e b) reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como o recurso de revista adesivo patronal. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 34400-40.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Recorrido(s): Lourdes Lucilene Wendler, Advogado: Dr. Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Recorrido(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Regina Maria Tonni Mugnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 80200-80.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Kelly Machado da Nóbrega, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 83900-86.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A. Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Rogério Dias da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento e reduzir a aludida indenização para o importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

R\$15.000,00 (quinze mil reais); não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 90200-71.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Marlene Alves dos Santos, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 114641-28.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114640-43.2006.5.04.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): André Geraldo Velho Cirne Lima, Advogado: Dr. Samanta Cardoso Bertei, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ausência de prova da notificação pessoal do devedor", "prescrição" e "enquadramento sindical. ônus da prova"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa e juros de mora" por violação do art. 2º da Lei nº 8.022/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na forma do citado dispositivo legal, sobre o valor das contribuições sindicais incida juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, e multa de mora, à razão de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor atualizado monetariamente. **Processo: RR - 131500-88.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): Paulo César Pereira, Advogado: Dr. Erlande Nunes Filgueira, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (fl. 130). **Processo: RR - 168100-31.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sílvia Regina Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): Nutrisa Alimentação Industrial Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Antônio Kalache, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade subsidiária do Município pelas verbas trabalhistas deferidas na presente Reclamação Trabalhista, incluindo a multa do artigo 477, § 8º, da CLT e a indenização por danos morais. **Processo: RR - 197000-39.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Refinaria Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Recorrido(s): Sita Concrebrás S.A. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Hochtief do Brasil S.A. Advogado: Dr. Willian Marcones Santana, Recorrido(s): João Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada(CCB CIMPOR), por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - julgar prejudicado o exame dos Recursos de Revista da PETROBRAS e da REFAP no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ante o provimento dado ao apelo da segunda Reclamada; III - não conhecer dos Recursos de Revista da PETROBRAS e da REFAP nos temas remanescentes. **Processo: RR - 219800-16.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda. Advogada: Dra. Regina Helena Borin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Elias Pratti de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 398400-11.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Recorrente(s): Ecnomus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Adelaide Galvão Serante e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1660800-20.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap e Outro, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Gildazio Nascimento Cardoso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "Honorários advocatícios"; dele conhecer relativamente ao tema "Estabilidade provisória. Ação ajuizada após o término da garantia. Indenização devida. OJ nº 399 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários, das férias + 1/3, das gratificações natalinas e do FGTS + 40%, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, a serem apurados em execução; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento da totalidade do período correspondente", "Prorrogação do horário noturno" e "Adicional de risco de vida"; conhecer do apelo quanto ao tema "Compensação de jornada. Horas extras. Súmula nº 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Retifique-se a autuação para que constem como recorrentes o reclamante e os reclamados. **Processo: RR - 1700-16.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Wellerson José Borges, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas de sobreaviso. Permanência no alojamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação as horas de sobreaviso nos alojamentos das cidades de São Paulo, Patos de Minas e Governador Valadares; conhecer quanto ao tema "Horas extras. Reflexos sobre reflexos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 4500-57.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Fernando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): Komida Capixaba Indústria, Comércio e Representações Ltda. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Recorrido(s): Companhia de Transportes e Armazéns Gerais - Silotec, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): Elco Engenharia de Montagens Ltda. Advogado: Dr. Adriana Encarnação Francisco, Recorrido(s): Hochtief do Brasil S.A. Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26700-64.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Celio Fiorini Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro



da Silva, Recorrido(s): Município de Ibitaré, Advogado: Dr. Fernando Luiz Electo de Almeida, Recorrido(s): Dimensão Construções Cíveis Modulares e Metálicas Ltda. Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 29900-05.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Valmor Albani, Recorrido(s): Leandro Paimell, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por dano moral, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor. **Processo: RR - 34100-34.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Salustiano dos Santos, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Recorrido(s): Condomínio Fechado de Vivendas Haras São Luiz, Advogado: Dr. Álvaro Della Paschoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 386 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastado o óbice do artigo 22 do Decreto-Lei nº 667/69 ao reconhecimento do vínculo de emprego, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 38800-68.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Recorrido(s): Adriano Alves Pedrosa e Outro, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradom Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 24a Região quanto ao tema "Regime 12x36. Previsão em decreto estadual. Validade". **Processo: RR - 41700-86.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Beatriz Vieira dos Santos Chistoni, Advogada: Dra. Ernesto Gerson Toddai, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Recorrido(s): Mesquita Pereira Marcelino Almeida Esteves Advogados, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64700-32.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Renaldo Pereira Gomes, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Recorrido(s): DBM - Engenharia de Manutenção e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67400-76.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Alcool S.A. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Aureo Barbosa de Miranda, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69800-06.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): Ana Carolina Lopes Longo, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Agência de Fomento Econômico Social - Única, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 71800-75.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Antônio Podenciano e Outros, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83900-14.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Elisiane de Paula Cunha Bezerra, Advogado: Dr. Alfredo Guilherme da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos seguintes temas: "enquadramento sindical - reajuste salarial", "adicional de insalubridade - base de cálculo". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que é do empregado o pagamento e do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 89600-53.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Antônio Guedes do Nascimento Neto, Recorrido(s): Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - Sata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96500-78.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul - Stice - Ms, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de exclusão do rol de substituídos formulado às fls. 1.693/1.694 e 1.696/1.697, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "promoções compulsórias - NP 212/90", conhecer do apelo no tocante ao tema "justiça gratuita - coisa julgada - reformatio in pejus", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que deferiu ao sindicato autor os benefícios da Justiça Gratuita. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Celso Pereira da Silva. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 98700-65.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Adão Bavaresco da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação



trabalhista em face da incidência da prescrição total. Inverte-se, assim, o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes, entretanto, isentos do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiários da justiça gratuita. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 99300-13.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Arlindo Ângelo Ponzoni e Outros, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono indenizatório" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 99600-89.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudia Regina Gasparini Brandão, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrente(s): Guaçu S.A. - Papéis e Embalagens, Advogada: Dra. Caroline S. Reinhardt, Recorrido(s): Solução Total STS Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 99900-56.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Julierik Faria de Carvalho, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 138700-43.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogada: Dra. Simone Cristina Palhares Gomes, Recorrido(s): João Batista Ferreira Eventos - ME, Advogada: Dra. Leila Aparecida Salvati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I e § 3º, e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários. **Processo: RR - 142800-02.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Paulo Rosa de Souza, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Grupo Arcelor Mittal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária. Deserção" por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise o recurso ordinário do reclamante na forma como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 151600-81.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. - TCP, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Tiago Veiga Lima Ramos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 159740-42.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Romildo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Joquebede Porfirio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Prescrição total. Alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação. Empregado na ativa", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do direito material perseguido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 165300-05.2007.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Vanilda Maria de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Recorrido(s): Kuara Uca Inn Hotel Residencial Ltda. Advogado: Dr. Eliomar de Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 367400-57.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Carone Guedert, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Recorrido(s): Alexandre Romão Severino, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "dano moral - configuração - valor - fixação", "testemunha suspeita - pedidos idênticos", "embargos de declaração - multa", "litigância de má-fé" e "salário pago por fora"; conheceu no que se refere ao tópico intitulado "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Diogo Guedert. **Processo: RR - 379400-76.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): Eloi Alves do Carmo, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista da 2ª reclamada, não conhecer no tocante aos temas "Ilegitimidade passiva", "Dano moral. Divulgação da remuneração. Empresa pública", "Dano moral. Valor da indenização" e "Dano moral. Incidência do imposto de renda"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impossibilidade jurídica do pedido. Agente público. Responsabilidade" por violação do art. 37, § 6º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o 1º reclamado e conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Em relação ao recurso de revista do 1º reclamado, também por unanimidade, julgá-lo prejudicado, pois, como traz as mesmas matérias



do recurso da 2ª reclamada, foi julgado de forma conjunta. **Processo: RR - 1122300-24.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrente(s): José Coutinho Moldes, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 3500-78.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Albemar Motéis Ltda. Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Marlene Flores, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação, restabelecendo a sentença de fls. 58/71, no tópico; conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade" por contrariedade ao item II da OJ 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o adicional de insalubridade da condenação, restabelecendo a sentença de fls. 58/71, inclusive quanto aos honorários periciais. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 13900-26.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maíza de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 13900-91.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Renner S.A. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Roberto Carlos do Amaral, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Despedida por justa causa", "Regime de compensação. Horas extras", "FGTS do mês da rescisão". Conhecer do apelo do quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 21200-42.2008.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Município de Pesqueira, Advogado: Dr. Tarcineide Tenório de Brito, Recorrido(s): Maria Goretti de Moraes, Advogado: Dr. Karla Chrystiane de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24000-48.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Neide Dezane Mariani, Recorrido(s): Olívio Battisti Neto e Outro, Advogado: Dr. Joemar Zagoto, Recorrido(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Vitória apenas no que concerne aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Não conhecer do recurso de revista interposto pela Universidade Federal do Espírito Santo quanto ao tema da responsabilidade subsidiária e julgar prejudicado o seu exame quanto ao tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36500-40.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 36540-22.2008.5.15.0132, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaqueline Maia de Sousa e Outras, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LICENÇA-PRÊMIO - EXTENSÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 36600-12.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): Cynthia Lúcia das Graças, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo"; conhecer do apelo quanto ao tema "Feriados laborados. Jornada de 12x36. Pagamento em dobro. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, bem como de seus reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 45500-52.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco Ltda. Sespe e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Celso Roberto Perez, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46700-02.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Hildo Corrêa Guilloux, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição total da pretensão" por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, deu-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos critérios de cálculo previstos no Regulamento da PETROS de 1969, bem como da integração da parcela PL-DL 1971 e, por consequência, extinguir a reclamação trabalhista com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 48300-10.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vanderlea de Amorim Fernandes, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): Adriana Barcellos de Souza, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 51300-**



33.2008.5.12.0043 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): Gilberto Henrique Martins, Advogado: Dr. Marta Corrêa Ramalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 54700-34.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Serra, Procurador: Dr. Anabella Galvão, Recorrido(s): Marceley Lelis Ferreira, Advogada: Dra. Ana Maria Calenzani, Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Social e Profissional do Espírito Santo - Idespes, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; ii) dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 59000-39.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicente Dário dos Reis, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Sávio Sena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "adicional de periculosidade - área de risco - tempo de exposição", "jornada de 12 X 36 horas - feriados laborados - dobra salarial" e "multa convencional" e conhecer no tema intitulado "intervalo intrajornada - supressão - jornada 12 X 36 horas - negociação coletiva", por ofensa a dispositivo de lei e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios - requisitos", por ofensa a dispositivo de lei e por contrariedade às Súmulas e OJ da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, pela qual se julgou procedente o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 59800-64.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): Sulclean Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Recorrido(s): Jonas de Souza Pereira, Advogado: Dr. Ademir Pedroso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros de uso público", "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1 do TST, violação do art. 192 da CLT e contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, pelo grau médio, bem como fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, ainda, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Invertido o ônus da perícia, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 123), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 60600-50.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S/A, Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Leonildo Antônio Silva, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a penalidade prevista no citado dispositivo legal. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 73000-51.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leodi José da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78100-63.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 78140-45.2008.5.09.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siderlei Rocco, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito dar provimento para condenar a Reclamada a remunerar o período de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da parcial supressão do intervalo intrajornada devido ao Reclamante, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; conhecer do recurso no tema "horas extras - compensação mês a mês" por violação ao art. 459 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 94140-18.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consultoria Administrativa Técnica e Informática Ltda. -Cati, Advogado: Dr. Juscimar dos Santos Pereira, Recorrido(s): Josiane Cristina Tavares, Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "existência de mandato tácito - representação regular", por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, anular o acórdão de fls. 72/77 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada e o recurso adesivo oferecido pela reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas restantes do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-61.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Suellen Gomes da Silva, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136700-47.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Antônio João Salvador, Advogado: Dr. Antônio João Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 171600-63.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 171640-45.2008.5.12.0030, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clemencia Teichert, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LIMITAÇÃO - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, restabelecer a sentença; não conhecer no tema "RESCISÃO A PEDIDO DA TRABALHADORA - AVISO PRÉVIO - PROJEÇÃO -



INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS". **Processo: RR - 174100-75.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibeb - União de Distribuidoras de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Reinaldo Brunelli, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMMISSIONISTA MISTO - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 340 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, em relação à parte variável (comissões), considerar apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340 do TST; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 176400-26.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alisul Alimentos S.A. Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Roberto Moreira Garcia, Advogado: Dr. Reni Albino Homem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180600-09.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Esrom Vasconcelos da Costa, Advogada: Dra. Ana Ila de Souza, Recorrido(s): Reciclar Recicladora de Plástico Ltda, Advogado: Dr. Roberta Azevedo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 182000-08.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182040-87.2008.5.02.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): Adriana Gonçalves Justo das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo José Accácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao vale-alimentação e aos reflexos das horas extras sobre o DSR; conhecer do referido apelo quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 193000-37.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mario Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Luciana Veiga Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Tadeu Gomes Jardim, Recorrido(s): Olimpia Comercial Imobiliária Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de nº 35. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono dos Segundos Recorridos. **Processo: RR - 199500-18.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Vera Lúcia Nunes Batista, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204000-82.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Andréia Prim Kurt, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207900-79.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outros, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Recorrido(s): Cirineu Facchi, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO



- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR - PARCELA NUNCA PAGA - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA APÓS A APOSENTADORIA DO AUTOR", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão autoral. Julgar prejudicados os temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 305200-11.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosa Akemi Tanaka dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Saviani da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Saviani da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3579100-05.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SindeneL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/11/2010, preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como recorrente e não como recorrida a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS. Outrossim, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas Eletrosul e Fundação Elos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 5740-60.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ypióca Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Recorrido(s): Alexandre Cavalcante Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11600-23.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade do Estado do Pará - Uepa, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Maria das Graças Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 11700-12.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Bernardo Ribeiro de Carvalho Batista, Advogado: Dr. Gustavo Pires Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e salários atrasados; não conhecer do apelo quanto ao outro tópico suscitado. **Processo: RR - 21100-50.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Yuri Costa, Recorrido(s): Rosângela Araújo de Melo, Advogado: Dr. Vilmar Oliveira Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 22900-04.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda - Limpel, Recorrido(s): Vera Lúcia Martins Oliboni, Advogado: Dr. Tiago Bossardi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - LIMITAÇÃO". **Processo: RR - 34300-21.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Bituruna, Advogada: Dra. Manuela Rosa de Castilho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Advogado: Dr. Sandra Mara Marafon da Silva, Recorrido(s): Andréia Rodrigues da Silva Bolzani, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Advogado: Dr. Maurício Flávio Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 35100-05.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Município de Serrita, Procurador: Dr. Danny Wayne Silvestre Monteiro, Recorrido(s): José Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): Construtora Impacto Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51300-25.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): Alseni Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jociro Nunes Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de assinatura da CTPS; dele não conhecer quanto ao outro tema suscitado. **Processo: RR - 51500-55.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): Danone Ltda. Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Recorrido(s): Verônica Gomes Soares Pinheiro, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcantara, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras o tempo que extrapola os limites da lide, de forma que a jornada da Autora seja fixada de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sempre com 1h hora de intervalo, e aos sábados, das 8h às 12h; conhecer do apelo no tema "ARTIGO 475-O DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao mencionado artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC, reformar o acórdão regional, que autorizou a Autora a levantar os valores depositados; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 60900-97.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Silvana Evangelista de Oliveira, Advogado: Dr. Paula dos Santos Echamende, Recorrido(s): Montana



Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93300-80.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Decio Freire, Recorrido(s): Thiago Cesar de Gouveia Sommerlat, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Telemar, dele não conhecer quanto ao tema "SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO"; dele conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - TELECOMUNICAÇÕES", por violação ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar e as vantagens dele decorrentes e, mantendo a responsabilidade solidária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido sucessivo do Autor, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da TNL Contax. **Processo: RR - 97000-51.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Jean Carlos Moura Ferreira, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100900-42.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Recorrido(s): Manoel Antônio Almeida Neto, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 101600-18.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Recorrido(s): Abelardo Rodrigues Siqueira Filho, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104400-95.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Sebastião Barros, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): Marta Lisboa Marques dos Reis, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104700-60.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Recorrido(s): Maria Helena Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 120100-14.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Paulo César Moraes Pinheiro, Recorrido(s): Francisco Nogueira de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 441100-06.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zelinda da Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Claudimar Barbosa da Silva, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Vital Maurício Cogo, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14930-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Darci Pereira, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): Valmir Behling, Advogado: Dr. Raquel Cristina Gehres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, reformar o acórdão regional e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda Reclamada, imputando-lhe a responsabilidade subsidiária, nos termos da citada súmula. **Processo: AIRR e RR - 206200-08.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sandvik do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson Mendes, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa Sandvik do Brasil S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne ao tema "acordos coletivos de trabalho - validade" e dele conhecer no que se refere ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente - natureza jurídica", por ofensa a dispositivo de lei e por contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: AgR-AC - 2026596-84.2008.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, Agravante(s): Conselho Federal de Odontologia, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar de ofício prejudicados ambos os Agravos Regimentais, em razão da extinção da Ação Cautelar ora proclamada sem julgamento do mérito, em virtude do julgamento do Recurso de Revista e, em consequência, declarar sem efeito a liminar anteriormente concedida. **Processo: Ag-AIRR - 87440-93.1991.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda. - Entermaq, Advogado: Dr. José Dirceu Rodrigues de Lima, Agravado(s): Paulo Claudino da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132440-61.2004.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sofape - Sociedade Fabricante de Peças Ltda. Advogado: Dr. Fernando Sobral da Cruz, Agravado(s): Paulo Roberto Bastos, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58941-84.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márgere Bessa Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda. Advogada: Dra. Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda. Agravado(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Dr. Michael Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306740-78.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Procuradora: Dra. Joana D'Arc de Souza Gomes, Agravado(s): Cláudio Manoel Valeriotte de Freitas, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1419640-70.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Diogo Benrardt Cardoso, Agravado(s): Santos Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): João Carlos Skrock, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): A Gama & Cia. Ltda. Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Luiz Paulo Horta de Siqueira, Agravado(s): Mitsui Sumitomo Seguros S.A. Advogada: Dra. Mônica Riekes Majewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31440-53.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Braskem S.A, Advogado: Dr. Eduardo R. A. de Carvalho, Agravado(s): Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84940-31.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital de Irajá Quatro Amigos Ltda. Advogado: Dr. José Ricardo de Almeida Gonçalves, Agravado(s): Geomar Alves de Menezes, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142241-46.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sandro Sousa da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200440-47.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Carlos da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, Advogado: Dr. Marcelo Favalli, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. - INDG, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10040-19.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Christian Nunes Xavier, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14140-86.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rural Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. , Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): Márcio José Serrano Rodrigues, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Copaster Indústria, Comércio e Envasadora de Produtos Químicos Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Gomes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25440-51.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): James Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122140-57.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): Aloísio dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ambiental Serviços Técnicos Especializados Ltda. Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Agravado(s): NEDL - Construtora de Dutos do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147540-30.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Ronald Lourenço



Granado, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogada: Dra. Isabelle Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7440-07.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 7441-89.2008.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Agravado(s): José de Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7441-89.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 7440-07.2008.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): José de Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7442-74.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 7440-07.2008.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José de Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57640-65.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Flávio Dejaniro Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 73200-48.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): João Pedro da Silva, Advogada: Dra. Marta Araci Correia Perez, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Apelo de fls. 106/113; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142640-90.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zaqueu Ferreira, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravado(s): Auto Viação Urubupungá Ltda. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224740-52.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Luiz Duarte, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Probank S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1740-73.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Abilio Cupertino Damasio Filho, Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): Usifast Logística Industrial S.A. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5340-78.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Marcos dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71340-45.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 71341-30.2009.5.03.0142, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Maria do Carmo Luiza de Paiva e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71341-30.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 71340-45.2009.5.03.0142, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Maria do Carmo Luiza de Paiva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230-59.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Manoel Rodrigues Mateus, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Avelino Martins de Godoi, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 424-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 425-88.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Agravado(s): Maria Alice Coelho da Paz de Vasconcelos, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 424-06.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Agravado(s): Maria Alice Coelho da Paz de Vasconcelos, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): Mário Jorge Moreira, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 611-57.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Arielton Dias dos Santos, Agravado(s): Edmir Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 632-86.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s):



Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-41.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elvis Oliveira Lourenço, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Pura Mania Confecções Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hilton Salustiano da Silva, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1074-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1235-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda. Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Agravado(s): Gabriel Andrade Freire Murce, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1721-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1722-71.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Wilson Florido Ferreira, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1722-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1721-86.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): Wilson Florido Ferreira, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2485-82.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniel Soares, Advogado: Dr. Domingos Fiorante Bomediano, Agravado(s): Della Via Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Leonetti Fleury, Agravado(s): Della Via Pneus Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Leonetti Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2496-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Juan José Abba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maico da Silva Melo, Agravado(s): Fundação Previdenciária IBM, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3878-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Rubin, Advogada: Dra. Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4078-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): José da Conceição Pinheiro, Advogado: Dr.



Anderson de Sousa Brasileiro, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo não provimento do Agravo Regimental e do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4140-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4212-82.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Gastão Ávila Moeler, Advogado: Dr. André Ramos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4212-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4140-95.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Gastão Ávila Moeler, Advogado: Dr. André Ramos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4949-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4950-54.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Luciano Soares Furtado de Melo, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4950-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4949-69.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Luciano Soares Furtado de Melo, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4976-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4977-37.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Sônia Maria Zuchelli Gomes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4977-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4976-52.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Sônia Maria Zuchelli Gomes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11325-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Lúcia Maria Baptista Gualdi, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11509-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de Castilhos, Agravado(s): Charles Reyes Ramos, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): Vigilância Antares Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12161-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério de Albuquerque Tricate, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12951-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Loreci Caetana Bassan Bortolaso, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 218940-14.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Embargado(a): Amaureci Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60000-08.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Embargado(a): Manoel Mendonça de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 43000-54.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Nunes de Albuquerque, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 183400-07.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Vinicius Coimbra Bemfica de Sousa, Embargado(a): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1403240-72.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Embargado(a): Nilton Antônio Schumacher, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49200-36.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 49240-18.2005.5.02.0384, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AK Serviços de Vendas e Credenciamento e Outro, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Walter Júnior Montagnoli, Advogado: Dr. Simone Fontão dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a tempestividade do Recurso de Revista, e examinar o referido recurso; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO



JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, no ponto, o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração, acerca da existência de conciliação prévia relativa ao período de serviços prestados sem anotação em CTPS (de 01/03/2000 a 30/04/2003). **Processo: ED-AIRR - 148640-25.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com RR - 148600-43.2005.5.02.0442, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Suporte Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Embargado(a): Cláudio Batista da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 262740-56.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Embargado(a): Armando Shiniti Higashi, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4600-11.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Neuza Dias Fernandes, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29100-59.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Wagner Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104400-23.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Embargado(a): Maria de Lourdes Jansen Pereira, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Embargado(a): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 146500-28.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Stipdase-Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Cagepa - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14740-52.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo - Sindicato dos Securitários de São Paulo, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas e Entidades de Previdência Privada Aberta e Fechada e em Clubes de Seguros e em Administradoras e Promotoras de Seguros e em Empresas na Área de Seguros e em Empresas de Regulação de Sinistros e em Empresas de Execução de Vistorias Prévias e em Empresas de Inspeção de Riscos de Seguros no Município de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Cláudia Quintão Velloso, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15100-90.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edilson Rocha, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Plastseven Indústria e



Comércio Ltda. Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 49100-54.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: 14 Brasil Telecom Celular S.A. Advogada: Dra. Liamara Martins Merigo, Embargado(a): Paulo Antônio Saeger Filho, Advogado: Dr. Eduardo Rennhack Martins, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sultel Consultoria em Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 73800-75.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Carolina Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113900-33.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): Alexandre Paese, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 128040-93.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 128000-14.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nival Roberto Mombach, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 133100-27.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valter Megiato, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 258741-43.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): Nivaldo Adelino da Silva, Advogado: Dr. Joselino Wanderley, Embargado(a): ThyssenKrupp Elevadores S.A. Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Embargado(a): Servelev Elevadores Com. e Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 563040-38.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agua Florestal Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Embargado(a): Fernando Szewczak, Advogado: Dr. Ivo Péricles Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 66841-25.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 66840-40.2008.5.03.0054, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José César Nogueira de Miranda, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 73040-92.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lucas Machado Araújo e Outros, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 74000-38.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Wlamir dos Santos Soeiro, Advogado: Dr. Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78900-69.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Gislaine R. Rocha Simões da Silva, Embargado(a): Danilo Matsen, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84840-07.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdecir Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 89100-30.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Ipanguaçu, Procurador: Dr. Agamenon Fernandes, Embargado(a): Maria Virginio de Siqueira, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 123040-92.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Embargado(a): Francisco das Chagas Simplicio e Outra, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155840-87.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Embargado(a): Maria Aparecida de Almeida Silva, Embargado(a): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 7640-04.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com RR - 7600-22.2009.5.03.0043, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lufir Comércio Representação Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Enzo Gauzzi, Embargado(a): Alencar Massatochi Alves, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34340-27.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Miriam Lane da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 34500-49.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): José Genilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1710-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Leonilda Borges Bringhenti, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Cecília Franco Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma